



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2024**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA**, inscrita no CNPJ: sob n. 46.787.644/0001-72, com sede na Rua Edgard Bonini (Dengo), 492, centro, na Estância Climática de Campos Novos Paulista/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO**, portador do RG: 33.793.447-2 SSP/SP e do CPF/MF: 283.844.968-03, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA MAJU PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA** – CNPJ 47.430.191/0001-95, estabelecida na Avenida Paulista, 1636, Conjunto 4/Pavimento 15, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01.310-200, representada por **JULIANA MARIA SANTANA**, portador do RG 12950583-4 SESP/PR e CPF 090.583.799-14, administradora, doravante denominada **CONTRATADA**, que se regerá pelo disposto neste Contrato, no **Processo Administrativo nº 1076/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 167/2024**, conforme estabelece a Lei nº 14.133/21, aplicando-se supletivamente as normas e Princípios de Direito Administrativo e de Direito comum pertinentes, ajustam o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- Contratação de **show artístico da Artista “MAJU SANTANA”**, representada pela **EMPRESA MAJU PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, especificamente para o dia **21 de junho de 2024 (sexta)** em comemoração à tradicional Festa Junina, a ser realizada na **Praça Sagrado Coração de Jesus** nesta cidade de Campos Novos Paulista.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

2.1- No caso da não Apresentação pela ausência dos Artistas em virtude de casos fortuitos e alheios à sua vontade, tais como: enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local do Evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o repouso e/ou decolagem de Aeronaves, falha mecânica de Veículos de transporte da Equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização da Apresentação, de acordo com a disponibilidade da Agenda dos Artistas, isentados desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

2.2- Nos casos de eventuais cancelamentos, por parte da **CONTRATANTE**, em virtude de casos fortuitos ou de força maior, estando devidamente justificados com antecedência à **CONTRATADA**,



não caberá a CONTRATANTE qualquer pena ou multa contratual. A não Apresentação Artística, objeto do presente Contrato, pela ausência injustificada dos Artistas, acarretará o pagamento da multa contratual, prevista na "Cláusula Sétima", deste Contrato, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO**

3.1- O valor total da execução do objeto do presente Contrato é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, incluindo cachê da ARTISTA, transporte até a cidade, hospedagem, traslado local, diária de alimentação e abastecimento de camarim, excluindo, despesas com som, palco, iluminação, led, 2 (dois) carregadores e ainda, as despesas com todas as taxas, liberações, ECAD e demais emolumentos serão de responsabilidade da Contratante.

3.2- O pagamento será efetuado em parcela única, até a data da apresentação do show artístico, mediante a devida documentação fiscal e contábil.

3.3. *A contratante efetuará a retenção, na fonte, do imposto de renda incidente sobre os pagamentos feitos a contratada, quando assim incidir, nos termos da Instrução Normativa nº 2145, de 26 de junho de 2023 e do Decreto Municipal nº 1579 de 02 de setembro de 2023.*

3.4. *A contribuição devida ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, quando assim incidir, será retida na fonte, ante a responsabilidade solidária estabelecida na Instrução Normativa RFB nº 2110/2022*

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1- As despesas decorrentes da execução do objeto contido neste termo de referência, ocorrerão a conta das seguintes verbas orçamentárias: 02 – poder executivo / 02.06 – departamento de educação, cultura e esporte – 133920005.2.019000 – centro cultural - 3.3.90.39.23.00.00 – festividades e homenagens – 1563 – código reduzido - recurso próprio - santana jandra ferreira – contador.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO E DA VIGÊNCIA**

5.1- A CONTRATADA e o CONTRATANTE declaram total vinculação aos termos, exigências e condições, da Lei nº 14.133/21, bem como ao Processo de Inexigibilidade acima.

5.2- A execução do objeto será de acordo com o descrito na "Cláusula Primeira".



5.3- A vigência do Contrato será da data de Assinatura até o dia 22 de julho de 2024.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DAS AUTORIZAÇÕES E ALVARÁS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO**

6.1- É de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE a obtenção de todos os Alvarás e/ou Autorizações necessárias à realização do Evento, atendendo as regulamentações dos órgãos da Administração Pública, de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como a obtenção das competentes Autorizações da Ordem e Sindicato dos Músicos do Brasil, ECAD e ISS, responsabiliza-se, ainda, pelo recolhimento de quaisquer taxas, impostos ou tributos de outra espécie, que se fizerem necessários para a realização do Evento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES**

7.1- ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido.

7.2- MULTA: pelo atraso no início da Apresentação, quando não justificado ou rejeitado pela Diretoria Municipal de Cultura, em relação ao cumprimento dos horários estipulados para as Apresentações: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a 2% (dois por cento) deste. Admitindo-se um atraso não superior à 2 (duas) horas do horário estipulado.

7.3- SUSPENSÃO E MULTA: a inexecução contratual, parcial ou total, referente ao atraso superior à 5 (cinco) dias, do indicado para a Apresentação Artística, submeterá a Responsável às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado.

7.4- DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.5- A Administração Pública, para a imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**



8.1- O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados na Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1- Fica designada como Gestor: Eduarda Rosa Maio Carneiro, Diretora Municipal de Cultura, para o gerenciamento do contrato.

9.1.2 - Fica designado como Fiscal: Nicoli Briganó Malta, Diretor Municipal de Comunicação, para o acompanhamento da execução contratual.

9.2.1 - Será anotado em Registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o gerenciamento / execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.2.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor / Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.3 – A gestão / fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de Terceiros, por qualquer irregularidade.

9.4- Todos os Empregados da CONTRATADA deverão trabalhar durante o Evento sempre portando Uniforme e Crachá de Identificação da Empresa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS**

10.1- A despesa que trata a “Cláusula Terceira”, do presente Contrato, correrá por conta de recursos próprios do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS REONSABILIDADE DA CONTRATADA**

- a) Fazer apresentar-se os Artistas mencionados, no local, hora e data previamente estabelecidos neste Contrato;
- b) produção completa da Apresentação;
- c) facilitar todas as atividades de fiscalização pelo Município;
- d) fornecer todas as informações e elementos necessários, sempre que o Município solicitar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**



- a) Tomar todas as providências necessárias à execução do Contrato;
- b) responder pela solidez e segurança dos serviços executados, no prazo previsto no Código Civil;
- c) Segurança Pública durante a Apresentação, assim como antes e depois, conforme as normas e exigências locais (Brigada Militar, Corpo de Bombeiros e Ambulância);
- d) responsabilidade por toda e qualquer Ocorrência Policial, Criminal, e ou Civil, que venham a ser vítima a Artista ou Equipe Produtora e público, durante o Evento, em todas as decorrências e Assistência Administrativa, e outras;
- e) encaminhar a Publicação resumida do instrumento de Contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, nos meios de Publicações legais;
- f) arcar com as despesas concernentes à Publicação do Extrato do Contrato e seus aditivos se ocorrerem;
- g) pagamento dos Cachês Artísticos;
- h) garantir a aplicabilidade, eficácia e eficiência da execução do serviço.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos interpostos às decisões proferidas pela gestão / fiscalização somente serão acolhidos, nos termos da Lei nº 14.133/21 se protocolados na Prefeitura Municipal.

**Parágrafo Único.** Os recursos não dirigidos conforme determinação desta cláusula, não serão conhecidos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS ENCARGOS

14.1 - As despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais correrão por conta da CONTRATADA, ficando esta, ainda, responsável pelo correto cumprimento da Legislação de Segurança do Trabalho.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Palmital - SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2- E, por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Contrato, bem



# Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias, na presença de 2(duas) Testemunhas abaixo assinadas.

Campos Novos Paulista, 17 de junho de 2024

Flavio Fermino Euflauzino

PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA - SP

Juliana Maria Santana

MAJU PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

Eduarda Rosa Maio Carneiro

DIRETOR MUNICIPAL DE CULTURA

GESTOR

Nicolí Brigano Malta

DIRETOR MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

FISCAL

TESTEMUNHAS

1

Nome: Renato A. L. WZ

RG: 33.963.157-0

CPF: 311.217.398-81

2

Nome: Lucas Dalna Goulart da Silva

RG: 54.930.099-5

CPF: 457.967.338-77